

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE N° 004/2017

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, Rio Grande do Sul, CNPJ n° 91.987.669/0001-74, sito à Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul (RS), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, com julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender e Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross. A licitação será realizada às **14h00min do dia 24 de fevereiro de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Monte Belo do Sul (RS), 14 de fevereiro de 2017.

**Tania Maria Vivan Razador**  
Presidente da CPL

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 004/2017

#### PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

A Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul (RS), através do Sr. Adenir José Dallé, Prefeito Municipal, sito à Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul (RS), CNPJ 91.987.669/0001-74, torna público, para conhecimento dos interessados, **no dia 24 de fevereiro de 2017 às 14h00min**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, realizará Convite para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender e Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, conforme os Anexos.

Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Descrição do objeto;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III- Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;
- e) Anexo V - Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação;

#### 1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - A presente licitação de **CARTA CONVITE** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender e Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

#### 2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderá participar do presente certame licitatório Pessoa Jurídica, devidamente habilitada a prestar o fornecimento dos objetos desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei n o 8666/93 e suas alterações posteriores.

**2.2** - É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.

**2.3** - Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

**2.4** - A licitante desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública com firma conhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

### 3.0 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**3.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS  
**CONVITE N.º 004/2017**  
ENVELOPE N.º 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS  
**CONVITE N.º 004/2017**  
ENVELOPE N.º 02 – **PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE (Nome da Empresa)

### 4.0 - HABILITAÇÃO

**4.1** - A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, a seguinte documentação, encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação:

#### **4.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.1 Atos constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, com suas respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva;

**4.2.2 Registros comercial**, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia da cédula de identidade – RG;

**4.2.3 Decretos de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Cópia atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br));

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**4.4** - Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

**4.5** - A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

#### **4.6 - OUTRA COMPROVAÇÃO**

- a) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- b) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;
- c) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação

#### **4.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- a) o proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- b) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.
- c) **A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.**
- d) Os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em **original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial**. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **4.8 - HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste anexo.

**b)** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima;**

**c)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem a alínea “a”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**d)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**e)** O prazo de que trata a alínea “c” poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo;

**f)** A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem “c”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Carta, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## 5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** - As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues **DATILOGRAFADAS/DIGITADAS**, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.

**5.2** - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:

**5.2.1** - A razão social e o número do CNPJ;

**5.2.2** - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com **no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;

**5.2.3** - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

**5.2.4** - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

**5.2.5** - Marca ou modelo do produto cotado, se possível com suas especificações e validade.

## **6.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**6.1** - O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos para a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na Rua Sagrada Família, 533 - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, até o **dia 24/02/2017 às 14h00min.**

**6.2** - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

**6.3** - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

**6.4** - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se, sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.663/93 com suas alterações posteriores.

**6.5** - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

**6.6** - Caso a seção seja suspensa os envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

**6.7** - Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.

**6.8** - Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.

**6.9** - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

**6.10** - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata.

**6.11** - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

**6.12** - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - A licitação será julgada pelo critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**7.2** - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá sua imediatamente desclassificada.

**7.3** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item e atender as exigências deste Edital.

### **7.4 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.4.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, deste edital.

**7.4.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.4.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.4.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,

que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio público.

**7.4.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por item.

**7.4.6.** O disposto nos itens 7.4.1 à 7.4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3).

**7.4.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.5** - No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

**7.6** - Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**a)** Que não atenderem as exigências do edital;

**b)** Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;

**c)** Com preços manifestantes inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental;

**7.7** - Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

**7.8** - O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

## **8.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**8.1** - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

**8.2** - Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

**8.3** - Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos que serão de total responsabilidade da Contratada.



## 9.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**9.1** - O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, homologará o resultado da licitação e a comissão de licitação adjudicará o objeto do presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**9.2** - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transição.

**9.3** - A Prefeitura de Monte Belo do Sul, reserva-se ao direito de cancelar esta **CARTA CONVITE** a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que os licitantes caibam qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

## 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação, caberá recurso nos casos de:

- a) Habilitação e/ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;

**10.2** - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**10.3** - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o envelope será expurgado.

**10.4** - Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

**10.5** - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

## 11 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**11.1** - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, e ainda será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que

ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quando ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

**11.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **12 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**12.1** - As mercadorias deverão ser entregues nas escolas do Município, nas datas estipuladas, a partir das 08h00min, de acordo com o cronograma de entrega que será encaminhado juntamente com o contrato, sendo designada a servidora Sandra Vivan Scaravonatti, diretora da Escola Roman Ross e a servidora Lisiana Reginatto Dal Castel, diretora da Escola Caminhos do Aprender, como responsáveis pelo recebimento e destinação dos mesmos.

## **13 - DOS PAGAMENTOS - PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS.**

**13.1** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável pela merenda de cada local, cinco dias úteis após cada recebimento das mercadorias, com verba especial do Programa de Municipalização da Merenda Escolar – FNDE/PNAE e Recursos Próprios.

**13.2** - O pagamento será conforme a comprovação da entrega, devidamente ratificado pela Secretária Municipal da Educação e Desporto do Município ou servidor designado para a fiscalização e recebimento dos produtos.

**13.3** - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**02 - Divisão de Educação**

**12.306.1010.2036 - Merenda Escolar Pré-Escola**

**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação - Código – 745 – Recurso 1 – Livre**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**02 - Divisão de Educação**

**12.306.1010.2036 - Merenda Escolar Pré-Escola**

**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação - Código – 750 – Recurso 1022 – Merenda Escolar Federal**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**02 - Divisão de Educação**

**12.306.1010.2053 - Merenda Escolar Ensino Fundamental**

**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 728 – Recurso 1 – Livre**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2053 - Merenda Escolar Ensino Fundamental**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 760 – Recurso 1022 – Merenda Escolar Federal**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2055 - Merenda Escolar Creche**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 7095 – Recurso 1 – Livre**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2055 - Merenda Escolar Creche**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 7096 – Recurso 1022 – Merenda Escolar Federal**

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** - Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir os objetos que estiver em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

**14.2** - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**14.3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.4** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.5** - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados recibos.

**15.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**15.3** - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## **16 - DAS SANÇÕES**

**16.1** - A CONTRATADA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

## **17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** - A Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul (RS) poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b) Cometer reiterados erros na execução do contrato;
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- d) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**17.2** - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

**17.3** - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**17.4** - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura de Monte Belo do Sul sobredita a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

**18.2** - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS.

**18.3** - As mercadorias serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

**18.4** - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

Monte Belo do Sul, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**

Assessor Jurídico

**ANEXO I**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 1º SEMESTRE  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE MONTE BELO DO SUL**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABOBRINHA, IN NATURA, DE PRIMEIRA. FIRMES.	KG	10	R\$	R\$ -
2	ACHOCOLATADO EM PÓ, LATA DE 400G, TRADICIONAL, CONTENDO 74KCAL, 17G DE CARBOIDRATOS E 0,7G DE PROTEÍNAS PARA CADA PORÇÃO DE 20G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LATA	40	R\$	R\$ -
3	AÇÚCAR MASCAVO, COMPOSIÇÃO VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS DATA DE ENTREGA	PACOTE	7	R\$	R\$ -
4	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DA ENTREGA.	PACOTE	45	R\$	R\$ -
5	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO, EMBALAGEM DE 1KG. PRODUTO NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS DATA DE ENTREGA.	KG	75	R\$	R\$ -
6	ALFACE, IN NATURA, DE FOLHAS DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS.	UNIDADE	81	R\$	R\$ -
7	AMIDO DE MILHO, 100% PURO. EMBALAGEM DE 1KG, PLÁSTICA E RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	45	R\$	R\$ -
8	ARROZ BRANCO, POLIDO TIPO 1, EMBALADO EM PACOTES DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	10	R\$	R\$ -
9	ARROZ INTEGRAL, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	70	R\$	R\$ -
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PACOTE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	18	R\$	R\$ -
11	BANANA CATURRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO	KG	930	R\$	R\$ -
12	BATATA DOCE IN NATURA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	KG	75	R\$	R\$ -
13	BATATA INGLESA ROSA, IN NATURA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	KG	184	R\$	R\$ -
14	BETERRABA IN NATURA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO. FIRMES.	KG	96	R\$	R\$ -
15	BEBIDA EM PÓ SABOR MORANGO. MISTURA PRONTA PARA ADIÇÃO AO LEITE, EM SUBSTITUIÇÃO AO ACHOCOLATADO. LATA DE 380G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	30	R\$	R\$ -
16	BOLACHA DOCE SORTIDA, EM PACOTES DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	200	R\$	R\$ -
17	BOLACHA INTEGRAL SALGADA, EM PACOTES DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	160	R\$	R\$ -

18	BOLACHA MARIA NATURAL EM PACOTES DE 400G, CONTENDO 3 EMBALAGENS INDIVIDUAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	185	R\$	R\$	-
19	BOLACHA ROSCA GLACEADA, EM PACOTES DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	200	R\$	R\$	-
20	BRÓCOLIS, IN NATURA. BANDEJA.	UNIDADE	56	R\$	R\$	-
21	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, EMBALAGEM DE 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	25	R\$	R\$	-
22	CANELA EM PÓ. EMBALAGEM DE 50G, EM SACHE. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	6	R\$	R\$	-
23	CANELA EM RAMA EMBALAGEM DE 40G, EM SACHE. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	6	R\$	R\$	-
24	CALDO DE GALINHA EM CUBOS, EMBALAGEM DE 57G, CONTENDO 6 TABLETES. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R\$	R\$	-
25	CARNE BOVINA (PALETA) RESFRIADA, EMBALADA À VACUOEM SACOS TRANSPARENTES. CARNE COM PROCEDÊNCIA E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. PESO CONSTANTE NA EMBALAGEM.	KG	95	R\$	R\$	-
26	CARNE BOVINA (PATINHO) RESFRIADA, EMBALADA À VACUO EM SACOS TRANSPARENTES. CARNE COM PROCEDÊNCIA E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. PESO CONSTANTE NA EMBALAGEM.	KG	184	R\$	R\$	-
27	CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA, DE SEGUNDA, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES. CARNE COM PROCEDÊNCIA E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. PESO CONSTANTE NA EMBALAGEM.	KG	206	R\$	R\$	-
28	CEBOLA NACIONAL, IN NATURA. TAMANHO MÉDIO, FIRME. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES. PESO CONSTANTE NA EMBALAGEM.	KG	152	R\$	R\$	-
29	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. FIRMES.	KG	152	R\$	R\$	-
30	CEREAL INFANTIL DE BANANA E MAÇÃ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 180G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LATA	5	R\$	R\$	-
31	CEREAL MATINAL, ELABORADO COM FLOCOS CROCANTES DE MILHO. ADOÇADO. EMBALAGEM DE 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	60	R\$	R\$	-
32	CHÁ, SABORES VARIADOS DE FRUTAS. CAIXA COM 10 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	CAIXA	50	R\$	R\$	-
33	COCO RALADO SECO E DESIDRATADO, EMBALAGEM DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	35	R\$	R\$	-
34	COUVE FOLHA, IN NATURA. MÉDIA DE 400G POR MAÇO.	MAÇO	65	R\$	R\$	-
35	COUVE-FLOR IN NATURA. BANDEJA.	UNIDADE	62	R\$	R\$	-
36	CREME DE LEITE FRESCO PASTEURIZADO. EMBALAGEM DE 500ML. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R\$	R\$	-
37	DOCE DE FRUTA CREMOSO, UVADA. POTES DE 700G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	POTE	14	R\$	R\$	-
38	ERVILHA EM CONSERVA, PESO DRENADO DE 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LATA	45	R\$	R\$	-
39	ESPINAFRE, IN NATURA. MÉDIA DE 350G POR MAÇO	MAÇO	68	R\$	R\$	-

40	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. SACHÊS OU LATAS DE 340G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LATA	43	R\$	R\$	-
41	FARINHA DE MILHO TIPO MÉDIA EXTRA, PACOTE DE 1KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT.B9). VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	50	R\$	R\$	-
42	FARINHA DE ROSCA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESE APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	10	R\$	R\$	-
43	FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, TIPO 1, ACRESCIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT.B9). EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	20	R\$	R\$	-
44	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ESPECIAL. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	80	R\$	R\$	-
45	FEIJÃO PRETO, TIPO 2, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	KG	31	R\$	R\$	-
46	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO SECO, EMBALADO À VÁCUO. EMBALAGENS DE 125G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	29	R\$	R\$	-
47	FÍGADO DE BOI RESFRIADO, CORTADO EM BIFES DE 80 A 100G. EMBALADO EM SACOS TRANSPARENTES CONTENDO PESO. CARNE COM PROCEDÊNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	25	R\$	R\$	-
48	GELATINA SABORES VARIADOS, EM EMBALAGENS DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	10	R\$	R\$	-
49	IOGURTE, SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS APÓS A DATA DE ENTREGA.	LITRO	262	R\$	R\$	-
50	LARANJA COMUM, NACIONAL IN NATURA. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA	KG	432	R\$	R\$	-
51	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TETRA PAK DE 395G. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	70	R\$	R\$	-
52	LEITE DE VACA INTEGRAL UHT, EMBALAGEM LONGA VIDA. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS.	LITRO	192	R\$	R\$	-
53	LENTILHA, TIPO 1, EMBALADA EM PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	18	R\$	R\$	-
54	LIMÃO TAHITI IN NATURA	KG	27	R\$	R\$	-
55	MAÇÃ NACIONAL IN NATURA	KG	620	R\$	R\$	-
56	MAIONESE INDUSTRIALIZADA. POTE DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS ENTREGA.	UNIDADE	25	R\$	R\$	-
57	MAMÃO COMUM, NACIONAL IN NATURA.	KG	432	R\$	R\$	-
58	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL, EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	POTE	20	R\$	R\$	-
59	MASSA CABELO DE ANJO PARA SOPA, PACOTE DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	70	R\$	R\$	-
60	MASSA ESPAGUETE INTEGRAL SECA, PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	31	R\$	R\$	-
61	MASSA LETRINHAS PARA SOPA, PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	75	R\$	R\$	-
62	MASSA MACARRÃO INTEGRAL SECA, PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	KG	26	R\$	R\$	-
63	MASSA PARA PASTEL DE FORNO, RESFRIADA, PACOTE DE 300G. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	50	R\$	R\$	-



64	MASSA PARA PASTEL, RESFRIADA, TAMANHO GRANDE. PACOTE DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	44	R\$	R\$	-
65	MASSA PARA LASANHA FRESCA, REFRIGERADA, EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	12	R\$	R\$	-
66	MELÃO, IN NATURA. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA	KG	432	R\$	R\$	-
67	MILHO EM CONSERVA, LATA DE 200G DRENADO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LATA	45	R\$	R\$	-
68	MORANGA CABOTIÁ, IN NATURA. FIRME.	KG	125	R\$	R\$	-
69	MOSTARDA, IN NATURA. MÉDIA DE 350G POR MAÇO	MAÇO	51	R\$	R\$	-
70	ÓLEO DE SOJA, DE ORIGEM VEGETAL, TIPO REFINADO. EMBALAGEM DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LATA	100	R\$	R\$	-
71	OVOS DE GALINHA, TAMANHO EXTRA, LIMPOS, SEM TRINCOS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	DÚZIA	129	R\$	R\$	-
72	PÃO INTEGRAL FATIADO, EMBALAGEM DE 500G, VALIDADE SEMANAL. SEM SINAIS DE BOLOR, QUEIMADURAS, OU OUTROS QUE DESCARACTERIZEM O PRODUTO.	PACOTE	132	R\$	R\$	-
73	PÃO SOVADO 50G, VALIDADE SEMANAL. SEM SINAIS DE BOLOR, QUEIMADURAS, OU OUTROS QUE DESCARACTERIZEM O PRODUTO.	UNIDADE	1200	R\$	R\$	-
74	PÃO DE QUEIJO CONGELADO, TAMANHO COQUETEL. PESO UNITÁRIO MÉDIO DE 15G. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS DATA DE ENTREGA.	PACOTE	170	R\$	R\$	-
75	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, RESFRIADO, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM ÁREAS TRANSPARENTES. CARNE COM PROCEDÊNCIA E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. PESO CONSTANTE NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	KG	130	R\$	R\$	-
76	PEIXE ANJO CONGELADO, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM ÁREAS TRANSPARENTES. CARNE COM PROCEDÊNCIA E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. PESO CONSTANTE NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	KG	55	R\$	R\$	-
77	POLVILHO DOCE, EMBALAGENS DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	18	R\$	R\$	-
78	PRESUNTO MAGRO FATIADO, EMBALAGEM DE 1 A 2KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO. EMBALADO NA DATA REFERENTE À ENTREGA	KG	30	R\$	R\$	-
79	QUEIJO LANCHE FATIADO, EMBALAGEM DE 1 A 2KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO PESO. EMBALADO NA DATA REFERENTE À ENTREGA.	KG	7	R\$	R\$	-
80	QUEIJO RALADO PARMESÃO. EMBALAGENS DE 50G. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	40	R\$	R\$	-
81	REPOLHO, IN NATURA. TAMANHO MÉDIO A GRANDE. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA	UNIDADE	26	R\$	R\$	-
82	SAGU, EMBALAGENS DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	35	R\$	R\$	-
83	SAL AMONÍACO, EMBALAGEM DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	13	R\$	R\$	-
84	SAL REFINADO IODADO, PACOTE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PACOTE	20	R\$	R\$	-

85	SALSICHA, RESFRIADA, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM ÁREAS TRANSPARENTES. CARNE COM PROCEDÊNCIA E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. PESO CONSTANTE NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	KG	30	R\$	R\$	-
86	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, EM LATAS DE 125G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LATA	40	R\$	R\$	-
87	SUCO DE UVA CONCENTRADO, INTEGRAL, NATURAL. EMBALAGENS DE 500ML OU 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LITRO	62	R\$	R\$	-
88	SUCO DE UVA NATURAL, EMBALAGEM TETRA PAK DE 200ML. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	470	R\$	R\$	-
89	TEMPERO VERDE, IN NATURA.	MAÇO	26	R\$	R\$	-
90	TOMATE, IN NATURA. TAMANHO MÉDIO A GRANDE. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA	KG	241	R\$	R\$	-
91	VINAGRE DE MAÇÃ, EMBALAGEM DE 750ML. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	UNIDADE	28	R\$	R\$	-

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., empresa estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Carta Convite nº 004/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Roman Ross e Caminhos do Aprender.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo fornecimento das mercadorias mencionadas na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R\$ ..... (.....), sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

- R\$ ..... (.....) pelo item .....
- R\$ ..... (.....) pelo item .....

**CLÁUSULA TERCEIRA** - No valor mencionado na Cláusula 2ª estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2036 - Merenda Escolar Pré-Escola**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação Código – 745 Recurso 1 - Livre**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2036 - Merenda Escolar Pré-Escola**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação**  
**Código – 750 – Recurso 1022 - Merenda Escolar Federal**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2053 - Merenda Escolar Ensino Fundamental**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 728 – Recurso 1 - Livre**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2053 - Merenda Escolar Ensino Fundamental**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 760 – Recurso 1022 – Merenda Escolar Federal**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2055 - Merenda Escolar Creche**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 7095 – Recurso 1 - Livre**

**07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**02 - Divisão de Educação**  
**12.306.1010.2055 - Merenda Escolar Creche**  
**3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação – Código – 7096 – Recurso 1022 – Merenda Escolar Federal**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável pela merenda de cada local cinco dias úteis após cada recebimento das mercadorias, com verba especial do Programa de Municipalização da Merenda Escolar – FNDE/PNAE e Recursos Próprios.

**§ 1.º** A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA** – As mercadorias deverão ser entregues nas escolas municipais, nas datas estipuladas, a partir das 08h00min, de acordo com o cronograma de entrega que será encaminhado juntamente com o contrato, sendo designada a servidora Sandra Vivan Scaravonatti diretora da Escola Roman Ross e a servidora Lisiana Reginatto Dal Castel diretora da Escola Caminhos do Aprender, como responsáveis pelo recebimento e destinação dos mesmos.

**§ 1.º** O servidor responsável pelo recebimento das mercadorias reserva-se ao direito de não recebê-las se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo ser substituídas e coletadas sem prejuízo para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;  
II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;  
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;  
IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;  
V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;  
VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de julho de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Testemunhas:

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)**

**Ref.: CARTA CONVITE Nº. 004/2017**

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal, e, portanto, não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A SUA HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)**

**Ref.: CARTA CONVITE Nº. 004/2017**

Em atendimento determinação o Edital, declaramos que não existem fatos impeditivos quanto à habilitação, participação e contratação com a Prefeitura Municipal de MONTE BELO DO SUL (RS), comprometendo-nos a manter-nos nessa condição até o término da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE DESCONHECE SOB AS PENAS DA LEI EXISTÊNCIA DE FATO OU MOTIVO SUPERVENIENTE QUANTO À SUA HABILITAÇÃO.**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)**

**Ref.: CARTA CONVITE Nº. 004/2017**

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos que desconhecemos, sob as penas da Lei, existência de fato ou motivo superveniente quanto a nossa habilitação no presente certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.